



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . .	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$		18\$00
A 2.ª série . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1048, publicada no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até êsse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$ por ano	ou	28\$ por semestre
A 1.ª série:	30\$	»	18\$
A 2.ª série:	20\$	»	14\$
A 3.ª série:	15\$	»	10\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os seguintes portes do correio:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Índia, Macau, Timor e Moçambique		Espanha	
	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses
Três séries . . .	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	4\$50	2\$30
Duas séries . . .	56\$00	28\$00	14\$00	7\$00	1\$80	\$90
Uma série . . .	48\$00	24\$00	12\$00	6\$00	1\$60	\$80

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público que a Palestina aderiu à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875, e ao regulamento anexo, revisto em Lisboa em 11 de Junho de 1909.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:231** — Autoriza a «Junção do Bem», instituição de beneficência, com sede em Lisboa, a realizar a rifa de uma mobília de quarto de cama, a qual competirá ao possuidor do número idêntico ao do prémio maior da lotaria da Misericórdia de Lisboa, cuja extracção se realizará em 22 de Dezembro de 1922.

**Portaria n.º 3:232** — Autoriza a Mesa Administrativa da Misericórdia de Gavião, distrito de Santarém, a aceitar um legado.

### Ministério da Agricultura:

**Lei n.º 1:275** — Abre os créditos especiais necessários para legalização das importâncias que ainda não se encontram escrituradas de conta da crise económica e das que houver a satisfazer para o mesmo fim até 30 de Junho do corrente ano económico de 1921-1922, na soma total de 150.000.000\$.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo notificou a Legação de Inglaterra em 22 do corrente, a Palestina aderiu à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875, e ao regulamento anexo, revisto em Lisboa em 11 de Junho de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 24 de Junho de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Portaria n.º 3:231

Atendendo ao que expôs a Junção do Bem, instituição de beneficência com sede em Lisboa, pedindo autorização para realizar uma rifa, constituída por 5.000 bilhetes, contendo cada um três números, e cujo prémio é uma mobília de quarto de cama, a qual competirá ao possuidor da rifa cujo número seja idêntico ao do prémio maior da lotaria da Misericórdia de Lisboa, cuja extracção se realizará a 22 de Dezembro próximo futuro; e

Tendo em atenção os altos serviços prestados pela instituição impetrante e o fim a que visa a operação proposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada sob as condições seguintes:

Que o preço de cada bilhete não será inferior a 3\$, e que o produto liquido da operação será aplicado a favor das várias assistências que a referida instituição mantém;

Que se o produto dos bilhetes vendidos for inferior ao capital representado pelo prémio e acrescido de lucros apreciáveis poderá a direcção da corporação impetrante desistir da realização da rifa, embolsando, dez dias antes da extracção, os portadores de bilhetes das importâncias que por elles tenham pago.

Paços do Governo da República, 27 do Junho de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.